LEI Nº 4.913, DE 06 DE JUNHO DE 2012

"Altera o art. 8º da Lei 3.529/03, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Itapira"

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O art. 8º da Lei 3.529, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Itapira-COMSEA- será integrado por representantes de cada uma das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada titular:

I – Poder Executivo Municipal
1(um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
1(um) representante da Secretaria de Promoção Social
1(um) representante da Secretaria de Educação

II – Poder Legislativo Municipal
1(um) representante

III – Fundo Social de Solidariedade
1(um) entidade assistencial indicada pelo mesmo

IV – Igrejas e Templos da cidade
1(um) Pastor indicado pelo Conselho de Pastores
1(um) Clérigo católico nomeado pela Diocese

V – Associação Comercial e Industrial de Itapira
1(um) representante

VI – Comunidade Espírita com sede na cidade de Itapira
1(um) representante

VII – Sindicato do Comércio Varejista
1(um) representante

VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
1(um) representante

IX – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar
1(um) representante

Parágrafo Primeiro – Os representantes das entidades e instituições indicados serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

- segue fls. 02 -

Parágrafo Segundo – O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro – O presidente do Conselho será um dos membros indicados pela sociedade civil."

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE